

PRODUTOS A GRANEL para venda direta ao consumidor: exceção à utilização do logótipo biológico da União Europeia.

Nestas situações como se identificam os produtos como biológicos? Existem regras específicas de rotulagem para estas situações?

Sim.

Quais?

Nestes produtos para além da palavra “biológico” ou da sua abreviatura “bio”, tem que constar o número de código da autoridade ou organismo de controlo.

Nestas situações o consumidor pode também, como boa prática, solicitar a prova documental (certificado), emitido pela respetiva autoridade ou organismo de controlo, que comprova que o operador na respetiva esfera de atividades (produtor, transformador e/ou distribuidor) cumpre as regras da produção biológica.

SABIA QUE A PALAVRA “BIOLÓGICO” OU “BIO” só pode ser utilizada em produtos que cumpram as regras de produção biológica e que sejam controlados e certificados por um organismo de controlo reconhecido pelo Estado-Membro especificamente para esse fim.

SABIA QUE nos produtos transformados a palavra “biológico ou a sua abreviatura “bio” pode constar:

- Na lista dos ingredientes quando o produto transformado tem menos de 95% de ingredientes biológicos;
- Na lista dos ingredientes e no mesmo campo visual da denominação de venda dos produtos da caça ou da pesca, desde que os restantes ingredientes sejam todos biológicos.



A lista dos ingredientes **TEM** que:

- Indicar quais são os ingredientes biológicos; e
- Incluir uma indicação da percentagem total de ingredientes biológicos em relação à quantidade total de ingredientes.

A palavra “biológico ou a sua abreviatura “bio” e a indicação da percentagem tem que estar na mesma cor, dimensão e tipo de letra que as restantes indicações constantes da lista de ingredientes.

Legislação aplicável

- Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho de 2007; e
- Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão de 5 de setembro de 2008.

Para **mais informações** consulte o sítio da internet da **autoridade competente em Portugal para a Produção Biológica**, a **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)**, em <https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel> ou contacte-nos através do Balcão Único em <https://www.dgadr.gov.pt/balcao-unico>

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Avenida Afonso Costa, n.º 3

1949-002 Lisboa

Telefone Geral :21 844 22 00

<https://www.dgadr.gov.pt/>



Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

COMO IDENTIFICAR UM PRODUTO BIOLÓGICO?



Fácil: procure o logótipo biológico da União Europeia na embalagem.



REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA

Em que produtos pode ser utilizado o logótipo biológico da União Europeia:

- ◆ Nos produtos agrícolas vivos ou não transformados, incluindo os de aquicultura;
- ◆ Nos produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios, incluindo os transformados de aquicultura;
- ◆ Nos alimentos para animais;
- ◆ Nas sementes e no material de propagação vegetativa.

Mas, atenção, o logótipo biológico da União Europeia não pode ser utilizado:

- ◆ Nos produtos provenientes de explorações em conversão para a agricultura biológica;
- ◆ Nos produtos com menos de 95% de ingredientes biológicos;
- ◆ Nos produtos na caça e da pesca de animais selvagens;
- ◆ Nos produtos não agrícolas ou não alimentares como sejam os cosméticos, os produtos de limpeza, os têxteis, as matérias fertilizantes, os substratos ou suportes de cultura.

Os produtos biológicos, além de terem que cumprir as regras gerais de rotulagem, têm que cumprir regras específicas nesta matéria:



PT-BIO-000
Agricultura Portugal/não UE

Local de origem (indicado logo abaixo do código do organismo de controlo):

- Portugal ou nome do país de onde pelo menos 98% dos ingredientes são provenientes;
- UE: ingredientes produzidos na União Europeia;
- não UE: ingredientes produzidos num país não pertencente à União Europeia.

O logótipo biológico da União Europeia tem que constar em todos os géneros alimentícios pré-embalados na União Europeia.

O logótipo biológico da União Europeia tem que estar acompanhado, no mesmo campo visual, pelo:

- **Número de código** da autoridade ou organismo de controlo que controlou e certificou o produto:
- PT: código do país onde foram realizados os controlos;
- BIO: termo que estabelece uma ligação ao método de produção biológica;
- 000: número de referência atribuído pela autoridade competente, em Portugal, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Todas estas indicações têm que ser colocadas num sítio em evidência, de forma a serem facilmente visíveis, legíveis e indelévels.

Garantias que o logótipo biológico da União Europeia confere ao consumidor quando utilizado na rotulagem, apresentação e publicidade de um produto biológico:

- Produção sustentável e com respeito pelo ambiente;
- Respeito pelos ciclos da natureza com recurso à rotação de culturas;
- Animais criados ao ar livre com elevado nível de bem-estar animal;
- Proibição da utilização de OGM e de produtos obtidos a partir ou mediante OGM;
- Produtos 100% biológicos no caso dos produtos não transformados;
- Produtos com pelo menos 95% de ingredientes biológicos, no caso dos produtos transformados, tendo os ingredientes não biológicos que estar expressamente autorizados para poderem ser utilizados;
- Todos os intervenientes na cadeia de produção notificaram a sua atividade à autoridade competente do respetivo Estado Membro e foram controlados, no mínimo, uma vez por ano para verificação do cumprimento das regras da produção biológica.